

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e conforme autorizado Lei n. 864, de 15 de agosto de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 864, de 15 de agosto de 2007.

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 2º - Constituem recursos do FMHIS:

- I** - os recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social;
- II** – dotações do Orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinados à habitação;
- III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V** – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá direito a receber, por força da Lei e de convênios no setor;
- VI** – produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII** – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII** – o valor correspondente a 1% dos repasses recebidos pelo Município de ICMS e do FPM; e
- IX** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei Municipal 864/07, os recursos financeiros do FMHIS serão depositados e movimentados exclusivamente em conta especial sob a denominação “FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”, mantida junto a instituições financeiras oficiais.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 3º - Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais; e
- VIII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º - O Conselho Gestor do FMHIS, instituído pelos arts. 1º e 5º da Lei Municipal 864, de 15 de agosto de 2007, modificado pela Lei Municipal 874, de 26 de novembro de 2007, será composto por 8 membros, assim definidos:

- I** – o chefe de gabinete;
- II** – um representante do Departamento de Obras;
- III** – um representante do Departamento de Educação;
- IV** – um representante do Departamento de Saúde;
- V** – um representante do Departamento de Assistência Social;
- VI** – um representante do Departamento de Administração e Finanças;
- VII** – dois representantes de organizações não governamentais;

§ 1º - os representantes da Sociedade Civil citados no inciso VII do caput deste artigo serão indicados em conjunto pelas entidades existentes no município;

§ 2º - Os representantes citados no inciso VII do caput deste artigo possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo;

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de cinco dias;

§ 4º - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses;

§ 5º - As decisões do Conselho Gestor do FMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 6º - A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§ 7º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros;

Art. 5º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;
- II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e matas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III** – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V** – aprovar o Plano Municipal de Habitação;
- VII** – aprovar seu regimento interno;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE Estado de São Paulo Rua João Batista Brisola, 15 – 1º Andar - Centro - CEP: 18.315 000
--	--

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.
Decreto n. 090, de 31 de Dezembro de 2007.